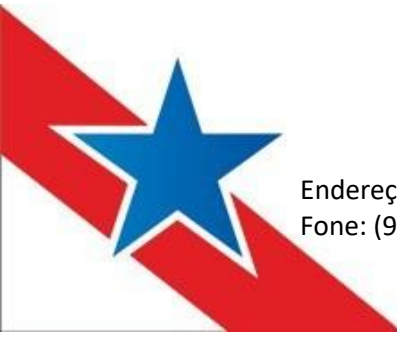


RAYMED SERVICOS DE RADIOLOGIA LTDA



Endereço: Avenida Barão de Capanema, nº 3191 – Capanema/PA
Fone: (91) 3122-7391

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RESUMO DO CONTRATO	
OBJETO	Prestação de serviços de Radiologia, Tomografia e Mamografia
Responsável Técnico	Giselly de Oliveira Queiroz CRTR n.º 07290T
Preço	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) / mensais
Condições de pagamento	20º (vigésimo) dia do mês subsequente a prestação de serviços.
Multa moratória	Não há.
Reajuste	Anual pelo INPC se houver reajuste de Contrato de Gestão
Prazo de vigência	20/04/2021 a 17/10/2021
Acessoriedade	Contrato de Gestão 003/SESPA/2021
Data de início	20/04/2021
Foro	Capanema - PA

CONTRATANTE

Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DOS CAETÉS
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85
Endereço	Avenida Barão de Capanema, nº 3191 – Bairro Centro, CEP: 68.700-005, Capanema/PA.
Representante	JOSÉ CARLOS RIZOLI, Presidente, CPF nº 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	RAYMED SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA ME
CNPJ/MF	23.173.013/0001-68
CRTR Nº	00127J
Endereço	RUA EDUVALDO VELOSO DO CARMO, nº 322, SALA 04, CENTRO, SANTA HELENA DO GOIAS – GO, CEP: 75.920-000.
Representante	ANTONIO SERGIO LOPES MENDES CRTR n.º 05180T – Sócio Administrador

OBJETO

- O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos em radiologia, no uso de atribuições para realização de exames. Fazendo uso de protocolos aplicados a exames simples e especializados nos equipamentos modernos que permita:
 - Formatação de protocolos e treinamento direcionados a creditação.
 - Tomografia *Multi Slice*.
 - Tomografia simples especializados em reconstrução em 3D.
 - Angiotomografia.
 - Programa de ensino continuado.
 - Mamografia.
 - Raio X Ambulatorial.
 - Raio X Pediátrico.
 - Raio X em leitos.
 - Raio X contrastado.

- Programa de ensino continuado
- Insumos como: Película e impressão para exame de Mamografia, Tomografia e Raio x.
- Levantamento Radiométrico.
- PCMSO, PPRA e PPR (Programa de proteção radiológica)
- 01 – Técnicos diários por período, para realização de exames ambulatoriais de raio x, sendo em horário comercial, emergência e exames internos no leito.
- Contratação de um laboratório para medição de dosimetria dos técnicos de Radiologia.

EQUIPAMENTOS

4. Os equipamentos, mobiliários, instrumentos e demais necessários à prestação dos serviços deverão ser relacionados e identificados em inventário específico. Sempre que houver aquisição, mudança ou transferência de qualquer equipamento, mobiliário ou instrumental, o inventário deverá ser alterado para registrar sua nova composição.

5. Prestar os serviços da forma e prazo aqui pactuados.
6. Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais por ela designados para prestação dos serviços nas unidades hospitalares administradas/gerenciadas pela CONTRATANTE, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas de tais estabelecimentos.

7. Substituir, em vinte e quatro horas, o profissional que não atender as necessidades da prestação dos serviços ora contratados, a pedido da CONTRATANTE.

9. Criar protocolos gerenciados de atendimento nas áreas específicas com visão na qualidade e acreditação hospitalar, se aplicável.

10. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem inicializados pela CONTRATANTE.

**JOSE
CARLOS
RIZOLI:**
17189322868

23. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

REAJUSTE

24. O preço dos serviços será reajustado por meio de negociação específica e somente produzirá efeitos se for feito por escrito e assinado por quem de direito.

PRAZO e RESCISÃO

25. Este contrato é celebrado para vigorar de 20/04/2021 a 17/10/2021 e pode ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
26. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e a Secretaria Estadual de Saúde Pública, Contrato de Gestão nº 003/SESPA/2021. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

27. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios e que gozarão de ampla liberdade profissional.
28. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.
29. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal **em relação a seus empregados ou prepostos**, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

30. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.
31. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do

32. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.
33. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.
34. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
35. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
36. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.
37. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

38. A intenção das partes é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da especialidade acima identificada, aí incluídos os serviços médicos que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno funcionamento.
39. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO LOPES MENDES:41791517315
Dados: 2021.10.14 13:16:08 -03'00'

Página 5 de 7

40. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.
41. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações, ações judiciais e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente) dos integrantes de sua equipe e prepostos por ela designados, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

DISPOSIÇÕES GERAIS

42. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.
43. Faz parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se esta a entregar à CONTRATANTE cópia das alterações, caso ocorram.
44. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
45. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONTRATANTE.
46. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
47. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
48. Não é permitida a utilização de quaisquer medicamentos e/ou materiais no atendimento dos pacientes que não sejam os adquiridos única, exclusiva e diretamente pela CONTRATANTE.
49. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.
50. Os formulários e/ou impressos da CONTRATANTE deverão ser utilizados unicamente para atendimento dos pacientes da unidade de saúde acima identificada, sendo absolutamente proibida a sua utilização fora das suas dependências físicas. Em havendo, este contrato será rescindido imediatamente por justa causa.
51. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.
52. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.

ANTONIO SERGIO LOPES
MENDES:41791517315

Assinado de forma digital por
ANTONIO SERGIO LOPES
MENDES:41791517315
Dados: 2021.10.14 13:16:56 -03'00'

Assinado digitalmente por: JOSE
CARLOS RIZOLI:17189322868
Data: 2021.10.14 13:16:56 -03'00'
Assinado digitalmente por: JOSE
CARLOS RIZOLI:17189322868
Data: 2021.10.14 13:16:56 -03'00'

53. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
54. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
55. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.
56. O foro e o local deste contrato constam do quadro-resumo acima

Capanema 20 de abril de 2021.

**JOSE CARLOS
RIZOLI:**
17189322868

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS RIZOLI:
17189322868
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=32917857000167, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=JOSE CARLOS RIZOLI,
17189322868
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.07 10:13:47
Foxit Reader Versão: 10.0.0

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli

Presidente

**ANTONIO SERGIO LOPES
MENDES:41791517315**

Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO LOPES MENDES:41791517315
Dados: 2021.10.14 13:17:26 -03'00'

RAYMED SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA ME

Antonio Sérgio Lopes Mendes
Socio Administrador

Testemunhas:

1. Nome:

2. Nome:

RG:

RG:

1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC	
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85	
Representante	José Carlos Rizoli	CPF nº 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	RAYMED SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA ME	
CNPJ/MF	23.173.013/0001-68	
Representante	Antônio Sergio Lopes Mendes	CRTR n.º 05180T

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 20/04/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 20/04/2021 a 17/10/2021 para 18/10/2021 a 15/04/2022.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 18 de outubro de 2021

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

RAYMED SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA ME
Antonio Sérgio Lopes Mendes
Socio Administrador

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

2º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC		
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85		
Representante	José Carlos Rizoli	CPF nº 171.893.228-68	

CONTRATADA

Nome	RAYMED SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA ME		
CNPJ/MF	23.173.013/0001-68		
Representante	Antônio Sergio Lopes Mendes	CRTR n.º 05180T	

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 20/04/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 18/10/2021 a 15/04/2022 para 16/04/2022 a 14/07/2022.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 16 de abril de 2022

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli
Presidente

RAYMED SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA ME
Antonio Sérgio Lopes Mendes
Socio Administrador

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

3º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**CONTRATANTE**

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DOS CAETÉS - HRPC	
CNPJ/MF	23.453.830/0023-85	
Representante	José Carlos Rizoli	CPF nº 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	RAYMED SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA ME	
CNPJ/MF	23.173.013/0001-68	
Representante	Antônio Sergio Lopes Mendes	CRTR n.º 05180T

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 20/04/2021, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o prazo de vigência do contrato de 16/04/2022 a 14/07/2022 para INDETERMINADO.

CLÁUSULA SEGUNDA: Inclui-se na CLÁUSULA PRIMEIRA, mais 3 (três) Técnicos em Radiologia para a realização de exames ambulatoriais de raio x, emergência e exames internos no leito de acordo com a escala.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com a inclusão acima, haverá aumento no valor do contrato de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensal.

CLÁUSULA QUARTA – Altera-se a **cláusula de nº 26**, que passa a vigorar com o seguinte teor: Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, **CONTRATO DE GESTÃO 005/SESPA/2022**. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA QUINTA – Incluir-se as cláusulas referente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, tópico **DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD** conforme abaixo:

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Parágrafo Primeiro - Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.

Parágrafo Segundo - As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.

Parágrafo Terceiro - As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de

incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.

Parágrafo Quarto - O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).

Parágrafo Quinto - Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

Parágrafo Sexto - Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Sétimo - O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.

Parágrafo Oitavo - O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Capanema, 15 de julho de 2022

Assinado eletronicamente por:
José Carlos Rizoli
CPF: ***.893.228-**
Data: 12/12/2022 14:50:55 -03:00

DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

José Carlos Rizoli
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Antonio Sergio Lopes Mendes
CPF: ***.915.173-**
Data: 15/12/2022 14:34:37 -03:00

DigiForte

RAYMED SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA ME

Antonio Sérgio Lopes Mendes

Socio Administrador

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Costa Azevedo
CPF: ***.341.594-**
Data: 12/12/2022 14:21:42 -03:00

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Rafael de Sousa Mendes
CPF: ***.665.113-**
Data: 15/12/2022 14:36:56 -03:00

1 - _____

DigiForte

Nome:

CPF:

2 - _____

DigiForte

Nome:

CPF: